



LEI Nº 4.242 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

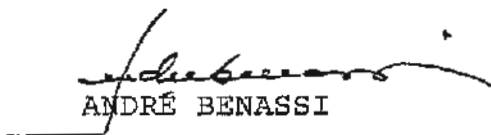
Altera a Lei 3.981/92, para elevar multa por recusa, -  
a estudantes, de meia-entrada em espetáculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 28 de setembro de 1993, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.981, de 17 de setembro de  
1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei acarreta-  
rá ao estabelecimento infrator multa de dez Unidades de Valor -  
Fiscal do Município-UFM's, duplicada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos